



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 31 - OUTUBRO - 2022 - 10/10/2022 A 16/10/2022

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ALTERA ANEXO DA NORMA QUE DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS NÃO PROTEGIDOS POR SIGILO FISCAL COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Portaria RFB nº 231/2022 alterou a Portaria RFB nº 34/2021, que dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

A norma em referência substituiu, especificamente, o Anexo XI da Portaria RFB nº 34/2021, que trata das Informações sobre Certidão de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional.

SÃO PAULO NÃO RATIFICA ALTERAÇÃO FEITA AO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017

O Estado de São Paulo se manifestou pela não ratificação do Convênio ICMS nº 131/2022.

Através do Decreto nº 67.161/2022, ressalta-se que o referido Convênio incluiu o parágrafo 5º ao Convênio ICMS nº 190/2017, de maneira que essa inclusão foi realizada com o intuito de adequar as normas ao entendimento consolidado pelo STF na ADI nº 310.

Assim, os benefícios concedidos pelo Estado do Amazonas aos contribuintes localizados na ZFM passaram a ser expressamente autorizados em convênio, de modo que os demais Estados e o Distrito Federal devem reconhecer o direito de seus contribuintes tomarem crédito de ICMS destacados nos documentos fiscais relativos às aquisições de mercadorias oriundas da ZFM.

Com a não ratificação do Convênio, o estado de São Paulo se posicionou de forma contrária, ou seja, contribuintes paulistas não terão direito de apropriar crédito de ICMS destacado nas notas fiscais oriundas da ZFM, quando beneficiadas com incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas, ainda que sob amparo do art. 15 do Lei Complementar nº 24/1975.

SÃO PAULO PASSA A ADOTAR CST, CFOP E CRT LISTADOS NO CONVÊNIO S/Nº DE 1970

Através do Decreto nº 67.170/2022, o Estado de São Paulo, desde o dia 12.10.2022, passou a adotar as tabelas de Código de Situação Tributária (CST), Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) e Código de Regime Tributário (CRT), previstos, respectivamente, nos Anexo I, II e III do Convênio s/nº de 1970.

Devida essas alterações o Estado revogou o Anexo V do RICMS-SP/2000, deixando de reproduzir as tabelas em sua legislação interna.

TRABALHISTA**eSOCIAL - PUBLICADA NOTA ORIENTATIVA DISCIPLINANDO OPÇÃO DE ESCRITURAÇÃO, NA FOLHA DE PAGAMENTO, DE PARCELAS DE MESES ANTERIORES**

Foi publicada, no Portal do eSocial, a Nota Orientativa nº 2/2022, com o objetivo de disciplinar o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.107/2022, que permitiu a escrituração, no mês corrente, de parcelas complementares de meses anteriores, esclarecendo que:

- a) até que sejam ajustados os leiautes do grupo de informações de períodos anteriores nos eventos de remuneração, com a inclusão de um novo tipo de situação ensejadora de informação de remuneração relativa a períodos de apuração anteriores, os empregadores que utilizarem da faculdade prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.107/2022, devem escriturar os valores das parcelas complementares no grupo {infoPerAnt} indicando no campo {tpAcConv} o tipo [B] - Legislação federal, estadual, municipal ou distrital e no campo {dsc} a descrição "IN RFB nº 2.107/22";
- b) a informação da remuneração deve ser discriminada em cada período de referência {perRef}, possibilitando o registro da remuneração do trabalhador no mês em que a parcela era devida. As contribuições serão calculadas e enviadas para a DCTFWeb no mês da escrituração, utilizando os critérios vigentes no período de apuração {perApur}. Saliente-se que a utilização da faculdade ora disciplinada não importará na aplicação de acréscimos legais;
- c) considerando que o eSocial não efetua o cálculo da contribuição do segurado quando há informação de períodos anteriores, o empregador deve calcular o valor da contribuição do segurado em cada um dos meses e informá-lo em rubrica própria - código de incidência previdenciária = [31 ou 32].

EM OITO MESES, CAPTAÇÃO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPERA R\$ 100 BILHÕES

De acordo com levantamento realizado pela Fenaprevi (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida), o volume de prêmio e contribuições dos planos de acumulação registrou elevação de 29,9% em agosto de 2022 sobre o mesmo mês do ano anterior, somando R\$ 4 bilhões. Já no acumulado, que analisa o desempenho dos primeiros oito meses, a variação foi de 14,2% frente a 2021 e o resultado atingido superou R\$ 102 bilhões.

Os resgates ainda seguem em patamar elevado, totalizando R\$ 10,5 bilhões no mês e 11,2% acima do observado em agosto de 2021, enquanto no acumulado do ano eles ultrapassaram R\$ 81,7 bi – número 14,2% maior do que o mesmo intervalo de tempo do ano anterior. Em captação líquida, foram R\$ 20,6 bi em resultado, de janeiro a agosto.

O levantamento da Fenaprevi ainda apresenta dados sobre os planos contratados. O VGBL, por exemplo, acumulou R\$95,2 bilhões até agosto e R\$72,8 bi em resgates. Já o PGBL totalizou R\$ 6,6 bilhões em 2022, enquanto nos planos tradicionais e o FAPI registraram cerca de R\$ 0,5 bilhão.

Atualmente, o mercado conta com R\$ 1,1 trilhão de ativos, equivalente a 12,4% do PIB, crescimento de 9,7% sobre agosto de 2021.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

19.10.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

